EMPRESAS

Estatutos n.º 2046/2004 de 15 de Novembro de 2004

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ARTES DOS ARQUIPÉLAGOS (AMIMAR)

Cartório Notarial de Vila do Porto. Licenciada Aurora da Conceição Reis Magno, notária do concelho:

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 57-D, de fls. 54 a fls. 55, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ARTES DOS ARQUIPÉLAGOS (AMIMAR), com sede na Rua do Galo, freguesia da Conceição, outorgada no dia 20 de Agosto de 2004, com os seguintes estatutos:

Artigo 1.º

Denominação e duração

A associação denominada AMIMAR, adiante designada por associação, é um movimento associativo cultural, sem fins lucrativos, com duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na Rua do Galo, 70, 1°, em Angra do Heroísmo, podendo ser mudada para outro local por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Objecto

Fomentar o intercâmbio artístico e promover a divulgação das artes inter arquipélagos atlânticos e com os continentes que o marginam. Realização com carácter itinerante e bienal de uma grande festa das artes — festival dos arquipélagos.

CAPÍTULO II

Associados, sua admissão, direitos e deveres

Artigo 4.º

1 - A associação terá as seguintes categorias de associados:

Efectivos, eventuais, beneméritos, honorários e fundadores.

- 2 São associados efectivos unicamente as pessoas individuais que como tal forem admitidas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.
- 3 São associados eventuais todas as pessoas individuais que durante, pelo menos, um ano a partir da data da sua admissão permaneçam como associados nos termos do número dois do artigo 5.º, até ao momento em que eventualmente sejam admitidas como associados efectivos.
- 4 São associados beneméritos as pessoas colectivas que como tal forem admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, as quais poderão ser empresas ou instituições sem fins lucrativos.
- 5 São associados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à vitalização e ao prestígio das artes e que como tal forem admitidos nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.
- 6 São associados fundadores as pessoas individuais que tenham constituído a associação.

Artigo 5.°

- 1 A admissão de associados efectivos faz-se por deliberação da direcção, sob proposta de pelo menos dois membros fundadores.
- 2 A admissão de associados eventuais faz-se mediante proposta de um associado efectivo ou fundador e por aprovação da direcção.
- 3 A admissão de associados beneméritos faz-se por aprovação da direcção.
- 4 A admissão de associados honorários faz-se em reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral sob proposta da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de um terço do número de associados presentes, aprovada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados.

Artigo 6.º

- 1 São direitos e deveres de todos os associados:
 - a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Frequentar a sede e usufruir das demais regalias que a associação conceda aos seus associados:
 - c) Desenvolver as actividades para que forem solicitados;
- d) Propor à direcção quaisquer providências que entendem necessárias para defesa dos interesses da associação;
- e) Cumprir os estatutos, regulamentos internos da associação e concorrer para o prestígio e a prossecução das finalidades da associação.

- 2 Os associados beneméritos poderão fazer contribuições em espécie ou dinheiro em proveito da associação.
- 3 Os associados fundadores e efectivos têm ainda direito a:
 - a) Participar na assembleia geral e nela exercer o seu direito de voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas, documentos e os livros respeitantes à actividade desenvolvida pela associação;
 - d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos legais e estatutários;
 - e) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre a forma de actuação dos órgãos da associação.
- 4 Os associados fundadores e efectivos têm ainda os seguintes deveres:
- a) Pagar as quotas quando a assembleia geral assim o determinar e nos moldes que por ela venham a ser definidos;
 - b) Desempenhar com zelo e isenção os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.°

- 1. Serão excluídos da associação os associados que:
- a) Pratiquem actos que não dignifiquem os objectivos da associação, nem a própria, prejudicando-a moral ou materialmente;
- b) Adoptem qualquer conduta susceptível de ser considerada lesiva para a associação e respectivos interesses.
- 2 A exclusão é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção, ou de dois terços dos associados fundadores ou efectivos, por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 25 de Agosto de 2004. – A Notária, Aurora da Conceição Reis Magno.